

CONVÊNIO Nº 037 /2019, QUE ENTRE SI, CELEBRAM
O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS E A EMPRESA
PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIO SAÚDE,
PROCESSO Nº 09/000173/2019.

Aos dias 31 do mês de julho de 2019, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 042.498.733/0001-48, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente SMS, neste ato representado pelo Subsecretário de Gestão, **SERGIO FOSTER PERDIGÃO**, nomeado pelo Decreto "P" Nº 3624 de 19 de setembro de 2017, portador da Carteira de Identidade nº 20031188-4 e inscrito no CPF sob o nº 103.332.547-32, e do outro lado a **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE**, doravante designada **CONVENENTE**, sediada na Rua Gago Coutinho, 52, 5º andar, Laranjeiras, inscrita no CNPJ sob n.º 19.402.975/0001-74, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **MARCELO ROSEIRA**, portador da identidade 011132144-4 Serviço de Identificação do Exército CPF 016.654.977-00 tendo em vista o que ficou decidido no processo administrativo nº 09/000.173/2019, consoante autorização do Subsecretário Municipal de Saúde, á fl. 79-v, devidamente publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em 23/05/2019, página 9, resolvem firmar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente convênio reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221/81), Decreto Municipal nº 32.508 de 13/07/2010, no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, as quais o CONVENENTE declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto estabelecer convênio entre a o Município do Rio de Janeiro, através da SMS e sua EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE, cujo objetivo é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, localizado na AP 3.6.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

Para a consecução dos objetivos a que se propõe o Município, por intermédio da SMS e a EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE comprometem-se, respectivamente:

I) O MUNICÍPIO (através da SMS):

- Exercer a supervisão e gestão do programa para garantir a adequação das diretrizes, normas e princípios e política pública emanadas da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Rio de Janeiro, de forma a garantir o cumprimento do objeto conveniado;
- Repassar, ao CONVENENTE, observado o cronograma de desembolso a quantia investida para consecução do objeto do presente convênio no total de R\$237. 599.999,94 (duzentos e trinta e sete milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos);
- Instruir os mecanismos de monitoramento e avaliação do projeto;
- Numerar o presente instrumento, quando da sua formulação, bem como registrar no FINCON;
- Disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento do objeto do convênio.

II) AO CONVENENTE:

- a) Cumprir rigorosamente o estabelecido no Termo de Referência e Plano de Trabalho;
- b) Executar, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto do presente Convênio;
- c) Manter constante avaliação dos profissionais envolvidos no projeto;
- d) Garantir a infra-estrutura necessária para o atendimento e êxito do projeto;
- e) Selecionar e contratar pessoal necessário para execução do objeto do presente convênio;
- f) Aceitar a supervisão e avaliação dos técnicos da MUNICÍPIO, necessárias para a consecução do objeto do convênio;
- g) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação ao atendimento prestado;
- h) Manter atualizadas as informações cadastrais junto à MUNICÍPIO, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- i) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da Instituição Executora, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o Município do Rio de Janeiro de quaisquer obrigações;
- j) Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do Convênio.
- k) Abrir conta corrente bancária específica para movimentação dos recursos provenientes do presente convênio;
- l) Elaborar e encaminhar ao Município, relatórios mensais das atividades executadas;
- m) Realizar pesquisa de preços sempre que for necessária a aquisição de bens permanentes, os quais deverão ser restituídos ao Município ao final do convênio.
- n) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução deste convênio, além da ordinária prestação de contas;
- o) Se responsabilizar, na forma do convênio, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município não se responsabiliza por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente convênio, em relação aos recursos humanos docentes, técnicos ou de apoio, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao CONVENENTE.

I) A CONVENENTE é a única e exclusiva responsável pelo ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

II) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONVENENTE ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente convênio pela CONVENENTE, com inclusão do Município do Rio de Janeiro no pólo passivo como responsável subsidiário, o Município do Rio de Janeiro poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão contemplados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

III) A retenção prevista na alínea II será realizada na data do conhecimento pelo Município do Rio de Janeiro da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

IV) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Conveniente.

V) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea IV, o Município efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à Conveniente.

VI) Ocorrendo o término do convênio sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida."

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Município não é responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo CONVENIENTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente convênio, bem como por seus servidores, prepostos ou subordinados. Toda e qualquer ação do presente convênio será exclusivamente assumida pelo CONVENIENTE, no que concerne aos recursos humanos, docentes, técnicos e de apoio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses no período de 07 de junho de 2019 a 06 de junho de 2021, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (iii) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- (iv) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (v) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (vi) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (vii) É vedada a subcontratação de terceiros para a implementação e execução do objeto. Exceto, tão somente, nos casos de subcontratação de serviços auxiliares ligados às atividades –meio, no qual o subcontratado será responsável, solidariamente com o CONVENIENTE, pelas obrigações descritas no inciso II da Cláusula Terceira (no que couber), e ainda, especialmente pelos encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, nos limites da subcontratação.
- (viii) Realizar despesas com:
 - (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
 - (b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - (c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29

do Decreto Municipal nº 42696/2016;

(d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte

CLÁUSULA SEXTA – VALOR, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, EMPENHO E DESEMBOLSO

O valor do presente convênio é de R\$ 237.599.999,94 (duzentos e trinta e sete milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) e correrá a conta do PT 18.75.10.302.0306.2006, ND 3.3.91.39.25 Fonte 100 e será pago mensalmente, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 024, 025 e 026 nos valores de R\$ 825.092,51 (oitocentos e vinte e cinco mil, noventa e dois reais e cinquenta e um centavos), R\$ 1.561.446,59 (um milhão, quinhentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), R\$ 4.738.883,59 (quatro milhões, setecentos e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos) respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - (CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO)

Os valores dos pagamentos, o número de parcelas e as respectivas condições, estão definidos no Anexo do Termo de Referência, totalizando para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA
R\$ 7.920.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00
7ª PARCELA	8ª PARCELA	9ª PARCELA	10ª PARCELA	11ª PARCELA	12ª PARCELA
R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00
13ª PARCELA	14ª PARCELA	15ª PARCELA	16ª PARCELA	17ª PARCELA	18ª PARCELA
R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00
19ª PARCELA	20ª PARCELA	21ª PARCELA	22ª PARCELA	23ª PARCELA	24ª PARCELA
R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00
25ª PARCELA					
R\$ 1.980.000,00					

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos previstos no caput serão transferidos em conta específica, vinculada à CONVENIENTE, devidamente cadastrada na Coordenação do Tesouro Municipal, onde serão movimentados. Vedada a utilização da conta para outra finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos não utilizados pela entidade no prazo de 30 (trinta) dias deverão ser depositados em caderneta de poupança específica.

PARÁGRAFO QUARTO – O Município repassará mensalmente os valores estimados no Termo de Referência do processo administrativo aberto posteriormente.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos aos cofres do Tesouro do Município do Rio de Janeiro no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FORMA DO PAGAMENTO

Os recursos previstos no caput serão transferidos em conta específica, vinculada à CONVENIENTE, devidamente cadastrada na Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMF nº 2.800, de 28/02/2014, efetuados somente em C/C aberta no Banco do Brasil S.A ou outro banco que venha a ser indicado pelo MUNICÍPIO.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste convênio, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONVENIENTE as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte da assinatura do presente instrumento, deverá ser providenciada sua publicação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.



07/000024/20
03/01/2020

Nº 037 12019

LIVRO II - 2-4

Fls. 069

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente convênio ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

O MUNICÍPIO não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhistas, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução deste Instrumento, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE, conforme preconiza o Decreto nº 14.186 de 01 de setembro de 1995.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos da EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Convênio, bem como com seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONVENIENTE assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONVÊNIO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação ao CONVENIENTE do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pelo CONVENIENTE, o MUNICÍPIO poderá intervir na entidade conveniada, garantindo assim a legalidade das futuras despesas efetuadas, ou rescindir o presente CONVÊNIO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ocorrência de uma das formas de rescisão previstas na presente cláusula, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse ao CONVENIENTE, ficando este obrigado a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as quantias não aplicadas, bem como as que foram aplicadas em desacordo com as disposições deste CONVÊNIO ou dos atos normativos que vierem a ser editados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL

O CONVENIENTE e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral deste convênio fica a cargo do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, que nos limites de suas atribuições legais, ficará encarregado de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste termo. Fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial aqueles formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CADASTRO

A SMS, através do S/SUBG/CAC/GCV fica responsável pela numeração do presente instrumento quando de sua formalização, e a S/SUBHUE responsável pelo seu registro no FINCON.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dar-se-á por meio de alimentação de painel de gestão de parcerias www.osinfo.rio.rj.gov.br, instrumento institucional de acompanhamento, avaliação e controle firmados da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compõem as informações gerenciais que deverão ser alimentadas no Painel de Gestão de Parcerias, para fins de prestação de contas:

- a) Detalhamento de toda receita dos contratos, como repasses realizados, rendimentos de aplicação financeira e estornos;
- b) Detalhamento de todas as despesas do Convênio, com apropriação por centro de custo, por tipo de despesa, por tipo de rubrica;
- c) Informação detalhada de todos os contratos de serviço e/ou consumo, assinado pela Conveniente com terceiros durante todo o período de vigência do Convênio;
- d) Informações detalhadas de todos os bens permanentes adquiridos com recursos do Convênio;
- e) Informações detalhadas de todo pessoal contratado pela Conveniente para execução do objeto contratado, como nome, CPF, cargo, forma de contratação, carga horária, CNES, salário, benefícios, encargos patronais e provisionamento para férias, 13º salário e rescisões;
- f) Além de todos os documentos fiscais que comprovam a execução financeira como: nota fiscal, recibo, contratos assinados, extratos bancários de conta corrente e aplicação financeira, etc. Todos os documentos serão anexados em forma de imagem (PDF) ao sistema;
- g) Resultados alcançados para cada meta/indicador pactuados nos contratos de gestão assim como dados de produção atinentes ao objeto do Convênio;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os dados enviados pela Conveniente serão certificados pela representante legal da entidade.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste Convênio fica a EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE obrigada a utilizá-los exclusivamente no projeto, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde em caso de rescisão indicar o destino dos referidos bens;

PARÁGRAFO QUINTO - A prestação de contas parcial e em especial o Relatório de Execução Físico-Financeira será analisada pela CVL/SUBEX/NAPS/CPO e avaliada pela unidade técnica responsável pelo projeto da SMS que emitirá parecer relativo à conformidade técnica e financeira envolvendo os seguintes aspectos:

- a) Técnico – quanto à execução física e atendimento dos objetivos do convênio – indicadores, avaliação e metas, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local da execução do convênio;
- b) Financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

PARÁGRAFO SEXTO – A liberação das parcelas será efetuada com base no parecer mencionado no parágrafo anterior.

a) a Unidade responsável da SMS manterá arquivo da análise realizada da prestação de contas parcial juntamente com os documentos referidos no parágrafo anterior, à disposição da Auditoria Geral da Controladoria Geral do Município;

b) constatada qualquer irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas caberá ao ordenador de despesas decidir sobre a suspensão da liberação dos recursos bem como notificar o conveniente para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;



04/000024/20
03/01/2020

Nº 03712019
LIVRO II-2-4
Fls. 070

c) em qualquer das hipóteses referida neste parágrafo o ordenador deverá informar à Auditoria Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AVALIAÇÃO

O MUNICÍPIO e a EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE realizarão reuniões periódicas de avaliação dos resultados deste Convênio, bem como deliberarão sobre a divulgação dos trabalhos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TÉRMINO DO CONVÊNIO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias do término, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

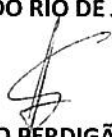
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro central da comarca da capital do estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais conflitos que tenham origem na execução do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2019

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO


SERGIO PERDIGÃO
Subsecretaria de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde

Sergio Foster Perdigão
Subsecretário de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula: 60/301.274-7

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE


MARCELO ROSEIRA
Diretor – Presidente

Rodrigo Arnaut Schwartz
Dir. de Adm. e Finanças - RIOSAÚDE
Mat. 56/025.305-4

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

09/000.173/2019
03/01/2020
Ff. 0
8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(Decreto nº 3.221, de 18 de setembro de 1981)

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 09/000.173/2019

TERMO DE CONVÊNIO Nº 037/019 – Livro II-2-Y - Fls: 67 a 70.

DATA DA ASSINATURA: 31/07/2019

CONVENENTES: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - RIOSAÚDE.

OBJETO: O presente TERMO tem por objeto estabelecer convênio entre a o Município do Rio de Janeiro, através da SMS e sua EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE, cujo objetivo é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, localizado na AP 3.6.

VALOR: R\$ 237.599.999,94 (duzentos e trinta e sete milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses pelo período de 07/06/2019 a 06/06/2021.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Programa de Trabalho: 18.75.10.302.0306.2006

Fonte: 100 **ND:** 3.3.91.39.25

Nota de Empenho: 024, 025 e 026 nos valor de R\$ 825.092,51 (oitocentos e vinte e cinco mil, noventa e dois reais e cinquenta e um centavos), R\$ 1.561.446,59 (um milhão, quinhentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), R\$ 4.738.883,59 (quatro milhões, setecentos e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

FUNDAMENTO: Toda a Legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista o decidido no processo nº 09/000.173/2019.

04/000024/2
03/01/2020
Jf
8



em Telecomunicações Ltda - Matr. 279.494. MGB Fisioterapia Ltda - Matr. 279.495. Emma Franqueadora Ltda - Matr. 279.496. ESTATUTOS: Associação Omilológica do Rio de Janeiro - Matr. 279.485. Associação dos Moradores do Loteamento Denominado Residencial Litoraci - Matr. 279.486. ISA Rio de Janeiro Section - Matr. 279.487. Assembleia de Deus Ministério da Família do Deus - Matr. 279.488. Comunidade Cristã Fogo do Altar - Matr. 279.489. Instituto da Metrópole - Matr. 279.492.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MATERNO INFANTIL FERNANDO MAGALHÃES
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)**

[*] Onde se lê: Processo Instrutivo nº: 09/001.177/2014 e 0965/000.054/2015
Data da Assinatura: 02/05/2018

Leia-se: Data da Assinatura: 02/05/2019
[*] Por ter saldo com incorreção no D. O. Rio nº 92 de 30/07/2019 - pág. 78 - 2ª coluna

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

Processo Instrutivo nº 07/005782/2018
Contrato nº 64/2019
Data da assinatura: 17/07/2019
Partes: PCRJ/SME e JANE LOUISE RODRIGUES SOUZA
Objeto: Prestação de serviços de natureza jurídica
Vigência: O Contrato vigorará pelo período de tramitação do processo judicial.
Valor Total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Programas de Trabalho: 16.01.12.361.0381.2161
Natureza da Despesa: 3.3.90.38.08
Nota de Empenho: 2019/001519 no valor de R\$ 5.000,00
Fundamento: Inciso II do Art. 25, c/c com Inciso V do Art. 13 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO,
EMPREGO E INOVAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO**

Processo nº: 21/000.110/2015
Quinto Termo Aditivo nº 011/2019 ao Contrato nº 018/2013
Objeto: Prorrogação do prazo contratual
Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E INOVAÇÃO e DILSON ALVES RIBEIRO e outros
Valor: R\$ 149.970,00 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e setenta reais)
Programa de Trabalho 26.01.11.333.0541.2275,
Código da Despesa nº 3.3.90.36.14
Fonte 100,
Nota de Empenho: 2019/000050 no valor de R\$ 59.970,00 (Cinquenta e nove mil novecentos e setenta reais)
Fundamentação: Artigo 51 da Lei 8.245/91 c/c 62, § 3º, I da Lei nº 8.666/93.
Data da Celebração: 26 de junho de 2019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo Instrutivo nº 07/007525/2018
1º Termo Aditivo nº 23/2019 ao Contrato nº 03/2019
Data da assinatura: 04/06/2019
Partes: PCRJ/SME e ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA
Objeto: Retificação da Cláusula Terceira do Contrato nº 03/2019
Fundamento: Art. 65, II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)**

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 09/000.173/2019
TERMO DE CONVÊNIO Nº 037/019 - Livro II-2-Y - Fls: 67 a 70.
DATA DA ASSINATURA: 31/07/2019
CONVENIENTES: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - RIOSAÚDE.
OBJETO: O presente TERMO tem por objeto estabelecer convênio entre a o Município do Rio de Janeiro, através da SMS e sua EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE, cujo objetivo é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, localizado na AP 3.6.
VALOR: R\$ 237.599.999,94 (duzentos e trinta e sete milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses pelo período de 07/06/2019 a 06/06/2021.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Programa de Trabalho: 18.75.10.302.0306.2006
Fonte: 100 ND: 3.3.91.39.25
Nota de Empenho: 024, 025 e 026 no valor de R\$ 825.092,51 (oitocentos e vinte e cinco mil, noventa e dois reais e cinquenta e um centavos), R\$ 1.561.446,59 (um milhão, quinhentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), R\$ 4.738.883,59 (quatro milhões, setecentos e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos).
FUNDAMENTO: Toda a Legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista o decidido no processo nº 09/000.173/2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019
APROVEITARE- A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO tomam público e comunicam aos interessados que realizarão licitação, nos seguintes termos:
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019
Data: 14 de agosto de 2019 Horário: 14:00 horas
Processo Administrativo: CMRJ 04654/2018
Objeto: Formalização de Ata de Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de material de expediente, com o objetivo de atender às necessidades da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência.

Tipo de Licitação: Menor Preço por Item
Valor Total Estimado: R\$ 51.448,05 (cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinco centavos)
Prazo de Entrega: 10 (dez) dias
Os proponentes interessados na autenticação das cópias pela pregoeira ou equipe de apoio deverão procurá-los 01 (uma) hora antes do início da sessão e abertura da licitação para proceder à autenticação, munidos dos documentos originais.
Os documentos mencionados nos itens 9.2 ou 9.3, 9.4 e 9.5 do Edital deverão ser entregues à Pregoeira fora de qualquer envelope.
O Edital e respectivos Anexos estão disponíveis e podem ser retirados na Comissão de Licitação, situada na Praça Floriano, 51 - 33º andar - sala 3302 - Centro - Rio de Janeiro, no horário das 13:00 às 17:00 horas. As empresas interessadas poderão trazer PEN DRIVE para copiar a Proposta Detalhe. O Edital e seus anexos também poderão ser obtidos no Portal de Transparência da Câmara Municipal: <http://www.camara.rj.gov.br/>. Informações e consultas tel. 3814-1175/3814-1176.
Sávia Bosco Carolino de Barros
Presidente da Comissão de Licitação
Matrícula 16/801.121-5

**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019
APROVEITARE- A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO tomam público e comunicam aos interessados que realizarão licitação, nos seguintes termos:
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019
Data: 15 de agosto de 2019 Horário: 14:00 horas
Processo Administrativo: CMRJ 2705/2019
Objeto: Formalização de ata de registro de preços do serviço de remoção, recolocação, fornecimento e instalação, por empresa especializada, de pisos laminados e divisórias nos imóveis da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, pelo prazo de 12 (doze) meses.
Tipo de Licitação: Menor Preço Global
Valor Total Estimado: R\$ 399.292,20 (trezentos e noventa e nove mil, duzentos e noventa e dois reais, e vinte centavos)
Prazo de Execução: Conforme item 18 do Edital
Os proponentes interessados na autenticação das cópias pela pregoeira ou equipe de apoio deverão procurá-los 01 (uma) hora antes do início da sessão e abertura da licitação para proceder à autenticação, munidos dos documentos originais.
Os documentos mencionados nos itens 9.2 ou 9.3, 9.4 e 9.5 do Edital deverão ser entregues à Pregoeira fora de qualquer envelope.
O Edital e respectivos Anexos estão disponíveis e podem ser retirados na Comissão de Licitação, situada na Praça Floriano, 51 - 33º andar - sala 3302 - Centro - Rio de Janeiro, no horário das 13:00 às 17:00 horas. As empresas interessadas poderão trazer PEN DRIVE para copiar a Proposta Detalhe. O Edital e seus anexos também poderão ser obtidos no Portal de Transparência da Câmara Municipal: <http://www.camara.rj.gov.br/>. Informações e consultas tel. 3814-1175/3814-1176.
Sávia Bosco Carolino de Barros
Presidente da Comissão de Licitação
Matrícula 16/801.121-5

A prefeitura do Rio
oferta a vacina em

233
UNIDADES

mais informações acesse: **www.prefeitura.rio**



07/000024/20
03/01/2020
F/ 10
2

Processo	Fis
09/000-373/19	31
Data	Rubr.
11/01/19	et.



PLANO DE TRABALHO
HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA
07 de junho de 2019 a 06 de junho de 2021

Processo	09/000.173/19	Fis	32
Data	11/01/19	Rubr.	6

1. DADOS CADASTRAIS

PROPONENTE

Secretaria Municipal de Saúde.

CONVENIADA

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A-RIOSAUDE

CNPJ: 19.402.975/0001-74

ENDEREÇO: Rua Gago Coutinho, 52 – Laranjeiras-Rio de Janeiro- RJ CEP: 22221-070

REPRESENTANTE LEGAL

Marcelo da Silva Roseira

CPF: 016.654.977-00

RG: 011132144-4 (MD/EB)

RESPONSÁVEL MÉDICO

Eneida Pereira dos Reis

CRM: 5264202-9

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, localizado na AP 3.6, no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

O Hospital Municipal Ronaldo Gazolla será responsável pelo recebimento somente de pacientes referenciados, ou seja, encaminhados à unidade através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) via regulação no Sistema Nacional de Regulação (SISREG).

3. METAS

- Manter a operação da unidade, procurando melhorar continuamente o serviço prestado à população;
- Atingir as metas dos indicadores propostos pela SMS, melhorando continuamente os processos assistenciais e administrativos, visando à qualidade de atendimento aos cidadãos.
- Gerir os recursos repassados de forma eficiente e condizente com a legislação e normas vigentes.

09/00024/2
03/01/2020
5.1
2

Processo	09/000.573/19	Fis	33
Data	11/04/19	Rubrica	

4. ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL RONALDO GAZOLLA

4.1 CAPACIDADE DO HOSPITAL

A RioSaúde proverá recursos para a quantidade de leitos indicada abaixo:

Setores de Internação		Quantidade de Leitos
Leitos de Internação	Clinica Médica	124
	Clinica Cirúrgica	20
	Obstetria	62
	Saúde Mental	15
Leitos Complementares	UTI Adulto	18
	UI Adulto	10
	UTI Neonatal	10
	UI Neonatal	10
Total		269

4.2 INTERNAÇÃO HOSPITALAR

A RioSaúde ofertará, utilizando seus recursos humanos e técnicos exclusivamente aos usuários do SUS-Sistema único de Saúde, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, procedimentos no seguinte perfil assistencial:

Perfil Assistencial
Medicina Interna
Cirurgia Geral
Anestesiologia
Obstetria
Terapia intensiva adulta e neonatal
Radiologia
Psiquiatria

4.2.1 SERVIÇOS E LEITOS DO HOSPITAL

Especialidade	Leitos
Especialidades Clínicas	
Clinica Médica	124
Saúde Mental	15
Especialidades Cirúrgicas	
Clinica Cirúrgica	20

Processo	09/000.173/19	Fis	24
Data	15/10/19	Rubr.	6

Obstetria	
Obstetria	62
Leitos Complementares	
CTI Neonatal	10
UI Neonatal	10
CTI Adulto	18
UI Adulto	10
Total Geral	269

4.2.2 PROCESSO DE HOSPITALIZAÇÃO

No processo de hospitalização, estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, desde que de acordo com complexidade da Unidade, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- Tratamentos, concomitantes, diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser adicionalmente necessários, devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual (isolamento), quando necessário devido às condições especiais do paciente principalmente em relação as normas que dão direito à presença de acompanhante, previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde;
- Diárias nas UTI - Unidades de Terapia Intensiva, se necessário;
- Sangue e hemoderivados;
- Fornecimento de roupas hospitalares;
- Procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia de acordo com a capacidade instalada.
- Fornecimento de Órteses e Próteses, conforme o perfil assistencial e complexidade da unidade.

07/06/2020
03/01/2020

Ff 12
6

Processo	091000.113119	Fls	35
Data	11/01/19	Rua	6

4.3 ATIVIDADES EM REGIME AMBULATORIAL

A assistência à saúde prestada pelo Hospital Ronaldo Gazolla, compreenderá o conjunto de procedimentos terapêuticos e diagnósticos compatíveis com seu perfil assistencial e complexidade.

4.3.1 Métodos Complementares

Os procedimentos da tabela seguinte estarão disponíveis para o público externo, cujo acesso aos exames e procedimentos ambulatoriais ocorrerá apenas por intermédio do SISREG:

Item	Exames/Procedimentos	Quantidade mínima ofertada/mês via SISREG
Exames e procedimentos ambulatoriais	Ultrassom	800
	Colonoscopia	150
	Tomografia computadorizada	300
	Endoscopia	350
	Ecocardiograma	500

4.3.2 Consultas Ambulatoriais

Os consultórios estarão instalados de forma a atender às especialidades descritas com a seguinte distribuição:

Item	Especialidades/áreas	Consultórios
Número de consultas (no mínimo 12 por turno e até 16 por turno)	Cardiologia	2
	Pneumologia	1
	Gastroenterologia	2
	Neurologia	2
	Cirurgia Vascular	2
	Coloproctologia	1
	Nefrologia	2
	Cirurgia Geral	2
	Obstetrícia (alto risco)	2
	Pediatria (neuro)	1
	Endocrinologia	1
	Rumatologia	1
	Total	19

Processo	Fis
09/000.173/19	36
Data	Rubr.
21/01/19	et

Será disponibilizado consultório de follow-up cirúrgico destinado ao acompanhamento pós-operatório do público interno.

O atendimento ambulatorial será compreendido por:

a- Primeira consulta

Visita inicial do paciente a um profissional de determinada especialidade, no período de um ano, por uma determinada patologia.

b- Consultas subsequentes

Retornos de um paciente após a primeira consulta.

c- Cirurgias Ambulatoriais

Atos cirúrgicos realizados nas salas cirúrgicas do hospital que não requerem hospitalização e nesses estão incluídos os procedimentos que sejam necessários realizar dentro do período de 15 dias subsequentes à intervenção cirúrgica propriamente dita.

Se ao longo da vigência deste convênio, de comum acordo entre os partícipes, a RioSaúde se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas relacionadas aqui, mediante prévia autorização dada pela SMS após análise técnica, será quantificada separadamente do atendimento rotineiro do hospital e de sua orçamentação econômico-financeira inicial e será discriminada e homologada por via Termo Aditivo ao presente instrumento.

5. TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

A unidade disporá dos seguintes sistemas principais:

5.1 Prontuário Eletrônico (PEP)

A unidade disporá de prontuário eletrônico que suporta fluxos de atendimento contemplando: registro de pacientes com identificação através de pulseira com código de barras, registro de atendimento médico, pedidos de exames, medicação, procedimentos médicos e internação com gestão de leitos.

5.2 Painel Eletrônico

A unidade disporá de painel eletrônico para chamada nominal de cada paciente através de sistema com componente de multicanal para diversos televisores.

04/000024/20
03/01/2020

Fb 1:
2

Processo	09/000.373/19	Fis	37
Data	11/01/19	Rubr.	67

5.3 Sistema de classificação de risco para a maternidade

A unidade disporá de sistema de classificação de risco adulto com medição integrada de sinais vitais (pressão arterial, glicemia, temperatura e oximetria). Sistema orienta a classificação de risco do enfermeiro com associação de um fluxograma de acordo com a queixa do paciente de forma que lhe seja atribuída uma cor (criticidade) que será considerada para priorização de seu atendimento.

5.4 Sistema de controle e acompanhamento de fluxo de suprimentos

5.5 Totem de Pesquisa de Satisfação

A unidade disporá de Totem de Pesquisa de Satisfação com monitor touch-screen com interação em português e inglês, com identificação de paciente através de código de barras. Além das pesquisas realizadas no totem, também são feitas pesquisas com a ouvidoria proativa da empresa.

5.6 SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

O hospital estará devidamente cadastrado e com o seu cadastro atualizado mensalmente no SCNES com a lista de serviços ofertados, capacidade instalada e profissionais de saúde.

Será de responsabilidade da RioSaúde o acompanhamento das atualizações das fichas cadastrais dos profissionais de saúde bem como dos dados de atualização dos estabelecimentos de saúde sob sua gestão.

5.7 SIA – Sistema de Informação Ambulatorial

O Prontuário Eletrônico (PEP) irá gerar informações através de arquivo com estrutura de dados (layout) compatível com o Sistema oficial do DATASUS, permitindo a importação e consolidação dos dados no Município. O hospital poderá gerar relatórios gerenciais de acompanhamento dos indicadores desse sistema e demais indicadores definidos pela SMS.

5.8 SIH – Sistema de Informação Hospitalar

O Prontuário Eletrônico (PEP) irá gerar informações através de arquivo com estrutura de dados (layout) compatível com o Sistema oficial do DATASUS, permitindo a importação e consolidação dos dados no Município. O hospital poderá gerar relatórios gerenciais de acompanhamento dos indicadores desse sistema e demais indicadores definidos pela SMS.

Obs.: A RioSaúde deverá receber da Secretaria Municipal de Saúde os dados referentes aos prontuários de pacientes atendidos nas gestões anteriores para prover à órgãos competentes, como Delegacias, Ministério Público, Tribunais, etc, quando solicitada. Os dados devem ser

Processo	09/000.473/19	Fis	38
Data	11/01/19	Rubr.	et

eletrônicos e dispostos de forma que seja possível a localização de prontuários e histórico de atendimento do paciente na unidade.

6. AUDITORIA CLÍNICA NO HOSPITAL

Será realizada auditoria clínica através das seguintes comissões:

- Comissão de Análise de Prontuário
- Comissão de Análise de Óbitos
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar
- Comissão de Ética Médica
- Comissão Intrahospitalar de doação de órgãos e tecidos para transplantes – CIHDOTT
- Núcleo Interno de Segurança
- Núcleo de Vigilância em Saúde Hospitalar
- Comissão de Resíduos

7. GESTÃO CLÍNICA

Objetivos da Gestão Clínica:

- Padronização dos procedimentos assistenciais e operacionais;
- Implantação e treinamento dos procedimentos assistenciais;
- Aprimoramento do prontuário eletrônico visando à segurança do paciente;
- Padronização e revisão sistemática da grade de insumos e serviços;
- Envolvimento dos profissionais na melhoria da qualidade assistencial;
- Discussão dos indicadores de desempenho com os coordenadores das unidades;
- Adoção de modernas metodologias de gestão, como a metodologia “lean” visando à segurança, qualidade assistencial e a gestão do custo.

8. PROCEDIMENTOS PADRÃO

As atividades realizadas Hospital Ronaldo Gazolla, serão baseadas em Procedimentos Assistenciais Padrão (PAP), Procedimentos de Enfermagem Padrão (PEP) e Procedimentos Operacionais Padrão (POP), garantindo a padronização de tarefas e assegurando aos usuários um serviço de qualidade. Os procedimentos padrão facilitam o trabalho de todos, proporcionando mais segurança aos colaboradores e aos pacientes.

Todos os procedimentos padrão elaborados pela RioSaúde respeitam as determinações da SMS. Os procedimentos padrão referentes aos processos de Compras e Logística seguirão os mesmos procedimentos realizados pela administração direta da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Lei Federal nº 8.666/93 e demais regulamentações municipais pertinentes.

Processo	Fls
09/000.173/19	39
Data	Reviz.
12/04/19	Gf

9. DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA AS EQUIPES E COMPONENTES DA ASSISTÊNCIA

Serão oferecidos treinamentos operacionais, técnicos e comportamentais para os colaboradores do Hospital Ronaldo Gazolla.

10. AQUISIÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO

A RioSaúde é responsável pelos processos de aquisição de insumos, medicamentos, serviços de apoio como, maqueiro, vigilância, alimentação, limpeza, recolhimento de lixo, lavanderia, engenharia clínica e manutenção predial assim como serviços de tecnologia da informação e de comunicação, serviço de apoio à diagnose e terapêutica – SADT- RX, laboratório de análises clínicas.

A RioSaúde segue a legislação e normas vigentes que regula as empresas públicas.

No cronograma de desembolso não está contemplado aquisição de equipamentos ou investimentos na infraestrutura predial.

11. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

O recrutamento se dará prioritariamente por concurso público, com contratação pela CLT. Se não houver banco de concursados, a contratação se dará por tempo determinado e por processo de seleção simplificado. A fim de assegurar a continuidade do serviço e só em caso de não ser possível o preenchimento das vagas pela CLT, a empresa buscará profissionais autônomos.

A RioSaúde cuja relação de trabalho com seus profissionais é regida pela CLT, é obrigada a aplicar o reajuste salarial anual, definido pelo Sindicato.

O Hospital Ronaldo Gazolla contará com os profissionais listados nas tabelas abaixo. Esta composição poderá sofrer alteração consoante com eventuais mudanças no perfil da demanda, da operação da unidade, sempre buscando aperfeiçoar o serviço à população e condizente com os recursos financeiros disponíveis.

Vale ressaltar que o Hospital será gerido pelos Superintendentes Médico, de Enfermagem e de Operações.

Segue abaixo a lista de categorias necessárias para atender a demanda sendo que o quantitativo de cada categoria irá respeitar as portarias ministeriais, sempre com o objetivo de ofertar o melhor atendimento à população SUS.

Processo	09/000.573/19	Fis	40
Data	11/01/19	Rua	et

Estrutura HMRG	
	Categoria
Assessor de TI III (40h)	
Assistente Administrativo Dia (40h)	
Assistente Administrativo Noturno (40h)	
Supervisor de Qualidade (40h)	
Assistente de Suprimentos (40h)	
Assistente Jurídico II (40h)	
Assistente Social Plantonista dia (30h)	
Assistente Social Rotina (30h)	
Auxiliar de Suprimentos dia (40h)	
Auxiliar de Suprimentos noite (40h)	
Coord Enfermagem II (40h)	
Coord Farmácia II (Responsável Técnico) (40h)	
Coordenador de Desenvolvimento Organizacional de apoio à Gestão (40h)	
Coordenador de Enfermagem de apoio à Gestão (40h)	
Coordenador de Operações de apoio à Gestão (40h)	
Coordenador de Infraestrutura e Segurança de apoio à Gestão (40h)	
Coordenador Fisioterapia (40h)	
Coordenador Geral de Contratos de apoio à Gestão (40h)	
Coordenador Médico Cirurgia Geral (40h)	
Coordenador Médico Clínica Geral (40h)	
Coordenador Médico da Maternidade (40h)	
Coordenador Médico de Anestesia (30h)	
Coordenador Médico de apoio à Gestão (40h)	
Coordenador Médico Psiquiatria (40h)	
Coordenador Médico UTI Neonatal (40h)	
Coordenador Médico UTI UI Adulto (40h)	
Enfermeiro CME (40h)	
Enfermeiro Comissões (Curativo) 40h	
Enfermeiro Dia (30h)	
Enfermeiro Noite (30h)	
Enfermeiro Obstetra diurno (30h)	
Enfermeiro Obstetra noturno (30h)	
Farmacêutico Plantão Diurno (30h)	
Farmacêutico Rotina (30h)	
Fisioterapeuta Plantão dia (24h)	
Fisioterapeuta Plantão noite (24h)	
Fonoaudiólogo (24h)	
Gerente Nutrição (40h)	
Médico Ambulatório Cardiologia (8h)	
Médico Ambulatório Cirurgia Geral (8h)	
Médico Ambulatório Cirurgia Vascular (8h)	
Médico Ambulatório Endocrinologia (8h)	
Médico Ambulatório Gastroenterologia (8h)	
Médico Ambulatório Nefrologia (8h)	
Médico Ambulatório Neurologia (8h)	
Médico Ambulatório Neuropediatria (8h)	
Médico Ambulatório Obstetrícia de alto risco (8h)	
Médico Ambulatório Pneumologia (8h)	
Médico Ambulatório Proctologia (8h)	
Médico Ambulatório Reumatologia (8h)	
Médico Anestesiologista (12h) FDS noturno	
Médico Anestesiologista (12h) semana diurno	
Médico Anestesiologista (12h) semana noturno	
Médico Anestesiologista (12h) FDS diurno	
Médico Cardio pediátrico dia semana dia (24h)	
Médico Cirurgião Geral FDS noite (12h)	
Médico Cirurgião Geral Pediatra semana dia (24h)	
Médico Cirurgião Geral semana noite (12h)	

Processo	09/000 173/19	Fis	211
Data	11/04/19	Rubr.	6

Médico Cirurgião Geral FDS dia (12h)
Médico Cirurgião Geral Rotina (8h)
Médico Cirurgião Pediátrico (12h)
Médico Clínico FDS dia (12h)
Médico Clínico FDS noite (12h)
Médico Clínico Rotina (8h)
Médico Clínico semana dia (12h)
Médico Clínico semana noite (12h)
Médico Colonoscopia (8h)
Médico Ecocardiograma (8h)
Médico Endoscopia Digestiva (8h)
Médico Gineco/Obstetrícia FDS dia (12h)
Médico Gineco/Obstetrícia FDS noturno (12h)
Médico Gineco/Obstetrícia Rotina (24h)
Médico Gineco/Obstetrícia semana dia (12h)
Médico Gineco/Obstetrícia semana noite (12h)
Médico Infectologista (24h)
Médico Intensivista rotina (30h)
Médico NeoNatal rotina (24h)
Médico Neonatologia Dia (18h)
Médico Neonatologia Noite (18h)
Médico Neonatologia plantão FDS dia (12h)
Médico Neonatologia plantão FDS noite (12h)
Médico Neonatologia plantão semana dia (12h)
Médico Neonatologia plantão semana noite (12h)
Médico Oftalmo Neo rotina (24h)
Médico Plantonista Intensivista FDS dia (12h)
Médico Plantonista Intensivista FDS noite (12h)
Médico Plantonista Intensivista semana dia (12h)
Médico Plantonista Intensivista semana noite (12h)
Médico Psiquiatra Rotina (24h)
Médico Psiquiátrico Plantão 12h dia
Médico Psiquiátrico Plantão 12h dia FDS
Médico Psiquiátrico Plantão 12h noite
Médico Psiquiátrico Plantão 12h noite FDS
Médico Resp. Técnico Radiologia (24h)
Médico Rotina Anestesiologia (8h)
Médico Ultrassom NEO (24h)
Médico Ultrassom Neo Rotina (24h)
Médico Ultrassonografia (8h)
Nutricionista (32,5h)
Psicólogo (30h)
Superintendente de Enfermagem Resp.Técnico (40h)
Superintendente de operações (40h)
Superintendente Médico Responsável Técnico (40h)
Supervisor Administrativo Financeiro (40h)
Supervisor Comunicação Ouvidoria (40h)
Supervisor de Operações dia(40h)
Supervisor de Operações noite(40h)
Supervisor de TI (40h)
Supervisor Hotelaria (40h)
Supervisor Recursos Humanos (40h)
Técnico de Enfermagem Dia (30h)
Técnico de Enfermagem do Trabalho (40h)
Técnico de Enfermagem Noite (30h)
Técnico de Enfermagem Rotina (40h)
Técnico de Farmácia Rotina noite (30h)
Técnico de Farmácia Plantonista dia (30h)
Técnico de Segurança do Trabalho (40h)

Lista de categorias no HMRG

Processo	09/000.173/19	Fis	42
Data	11/05/19	Rubr.	6

A RioSaúde, cuja relação de trabalho com seus profissionais é regida pela CLT, é obrigada a aplicar o reajuste salarial anual definido pelo Sindicato. Ressaltamos que os salários-base aqui aplicados correspondem ao praticado em 2016, portanto sem considerar o reajuste anual de 2017 e de 2018.

12. APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO

A RioSaúde irá alimentar as informações relacionadas aos indicadores e prestação de contas financeiras no sistema de monitoramento dos contratos de gestão – Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais (<http://osinfo.rio.rj.gov.br>), até o 10º dia útil do mês subsequente,

A RioSaúde manterá em dia todas as informações referentes aos registros de AIH - Autorização de Internação Hospitalar, do SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais e do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES além de outros registros oficiais que a Secretaria Municipal de Saúde assim determinar.

As unidades serão dotadas de controle de ponto eletrônico, cujos relatórios serão apresentados à Secretaria Municipal Saúde/RJ sempre que solicitado.

A RioSaúde encaminhará informações à SMS referente ao cumprimento das atividades estabelecidas no Convênio, através dos indicadores abaixo:

	INDICADOR	FÓRMULA	META	Peso Percentual
1	Percentual de prontuários dentro do padrão de conformidades	$\frac{\text{Total de prontuários dentro do padrão} \times 100}{\text{Total de prontuários analisados}}$	>90%	4%
2	Treinamento hora homem	$\frac{\text{Total de horas homem treinados no mês}}{\text{Nº funcionários ativos no período}}$	1,5h/homem	4%
3	Índice de apresentação de AIH	$\frac{\text{Nº total de AIH apresentadas no mês}}{\text{Nº total de internações mês}}$	≥1,05	4%
4	Taxa de rejeição de AIH	$\frac{\text{Nº de AIH rejeitadas} \times 100}{\text{Nº de AIH apresentadas}}$	≤6%	4%
5	Percentual de prontuários de altas contendo Guia Pós Alta para Atenção Primária	$\frac{\text{Nº de prontuários contendo Guia Pós Alta Hospitalar} \times 100}{\text{Total de prontuários analisados}}$	100%	4%
6	Percentual de óbitos institucionais analisados pela Comissão de Óbitos	$\frac{\text{Nº de óbitos analisados pela Comissão de Óbitos} \times 100}{\text{Nº de óbitos (> 24h) ocorridos no mês}}$	100%	4%

07/000224/20
03/01/2020

Ff. 16
8

Processo	091.000.573/19	Fis	43
Data	11/03/19	Rubr.	6

7	Média de permanência na UTI adulto	Σ N° de pacientes- dia/ N° de saídas	10 dias	4%
8	Média de permanência na Clínica Médica	Σ N° de pacientes -dia/ N° de saídas	8 dias	4%
9	Média de permanência na Clínica Cirúrgica	Σ N° de pacientes -dia/ N° de saídas	5 dias	4%
10	Taxa de mortalidade	N° de óbitos *100/ N° de saídas	<5%	4%
11	Taxa de mortalidade operatória	N° de óbitos até 7 dias após cirurgia*100/ N° de pacientes submetidos a cirurgia no mesmo período	<1%	4%
12	Giro de leito	N° de saídas no período/ Σ leitos- dia disponíveis	≥ 3	4%
13	Média de permanência na UTI Neonatal	Σ N° de pacientes dia/ N° de saídas	10 dias	4%
14	Taxa de ocupação Hospitalar	Σ N° de pacientes -dia*100/ Σ leitos -dias (leitos instalados)	$\geq 90\%$	4%
15	Índice de infecção da corrente sanguínea relacionada a cateter venoso profundo	Total de infecções de corrente sanguínea em pacientes submetidos a CVP*1000/ Total de dias de todos os pacientes que permaneceram com CVP no período considerado	$\leq 10/1000$	4%
16	Índice de pneumonia associada a ventilação mecânica (VAP precoce)	Total de pneumonias em pacientes com VAP com início em período considerado *1000/ Total de dias de todos os pacientes em ventilação mecânica no mesmo período analisado	$\leq 8/1000$	4%
17	Índice de infecção em cirurgias limpas	Total de pacientes com alta no período que tiveram infecção no sítio cirúrgico de cirurgia limpa*100/ Total de pacientes com alta no período que foram submetidos a cirurgia limpa	$\leq 1\%$	5%
18	Mortalidade ajustada pela gravidade na UTI adulto	APACHE II ou SAP 3	SMR ≤ 1	5%
19	Média de permanência na enfermaria de álcool, crack e outras drogas	Σ n° de pacientes dia internados/ N° de saídas	14 dias	4%
20	Taxa de cesarianas	N° de partos cesárias*100/	$\leq 33\%$	4%

Processo	09/000.123/19	Fís.	44
Data	11/01/19	Rub.	8

		Nº de partos		
21	Taxa de asfixia perinatal	Nº RNs com Apgar no quinto minuto < 7*100/ Total de nascimentos	<1,5%	5%
22	Taxa de incidência de retinopatia da prematuridade	Nº de RN<1500g com ROP>3*100/ Nº de RN admitidos com <1500g	<2,5%	5%
23	Taxa de utilização da corticoterapia antenatal em gestantes de risco de parto prematuro	Nº de gestantes atendidas em risco de parto prematuro que utilizaram corticoterapia antenatal*100 / Nº de gestantes com risco de parto prematuro internadas	>90%	4%
24	Taxa de utilização do sulfato de magnésio na pré-eclâmpsia grave	Nº de gestantes que utilizaram sulfato de magnésio na pré-eclâmpsia grave*100/ Total de gestantes com pré-eclâmpsia grave atendidas no hospital	100%	4%

Indicadores para o Hospital Ronaldo Gazolla

Observações

Para a conformidade dos prontuários, a análise é feita por amostragem, sendo garantido no mínimo 10% do total de prontuários abertos em decorrência de atendimento médico no período de 30 dias.

A RioSaúde elabora mensalmente Relatório Assistencial com os resultados dos indicadores onde está explícito eventuais razões não gerenciáveis pelas quais algumas metas podem não ter sido alcançadas. Planilhas com a comprovação dos dados utilizados nos cálculos dos indicadores são enviadas para a SMS mensalmente. Os Relatórios são apresentados até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

13. ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação – CEA - realizará o seguimento e a avaliação da qualidade assistencial dos serviços de saúde através de reunião trimestral para avaliar e pontuar os indicadores e metas.

O cronograma mínimo trimestral dessas reuniões deverá ser publicado pela SMS. Os membros da CEA, titulares e suplentes, serão definidos e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde e publicados em Diário Oficial Municipal. A CEA deverá emitir os Relatórios trimestrais e envia-los prontamente para a RioSaúde para que esta possa tomar as medidas corretivas às não conformidades observadas.

A equipe de supervisão da SMS e a equipe da RioSaúde reunir-se-ão trimestralmente, antes da data da reunião de avaliação da CEA, para análise conjunta dos indicadores de gestão da unidade e elucidação de dúvidas.

04/000024/20
03/01/2020

Ff 17
2

Processo	091.000.173/19	Fis	45
Data	11/03/19	Rubr.	2

A RioSaúde poderá propor um realinhamento de metas e indicadores se houver necessidade de adequação à realidade operacional do Hospital Ronaldo Gazolla.

14. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Município do Rio de Janeiro, através da SMS adiantará trimestralmente os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso, no Anexo I.

Em consonância com o disposto no artigo 3º, inciso I do Decreto 38125, de 29/11/2013, ressaltamos que a RioSaúde foi criada com o objetivo, entre outros, de prestar serviços no âmbito do SUS. Assim sendo, o valor destinado neste Convênio ao apoio à gestão poderá ser utilizado para despesas da sede.

Caso haja atraso no repasse será avaliada a redução do escopo do serviço prestado a fim de manter o equilíbrio financeiro do Convênio.

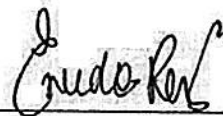
15. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Plano de Trabalho é de 07 de junho de 2019 a 06 de junho de 2021.

Rio de Janeiro, 18 março de 2019.



RODRIGO SCHWARTZ
Diretor de Administração e Finanças



ENEIDA REIS
Diretora Executiva Assistencial

Anexo I - Cronograma Desemolho HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA

Processo
09/000.173/2019
Data
11/01/2019
Fis
52
Rubrica

Parcela	1	2	3	4	5	6
Item	07 a 30 de junho 2019	julho-19	agosto-19	setembro-19	outubro-19	novembro-19
RH	R\$ 5.039.042,79	R\$ 6.298.803,49	R\$ 6.298.803,49	R\$ 6.298.803,49	R\$ 6.298.803,49	R\$ 6.298.803,49
BENEFÍCIOS RH	R\$ 280.667,20	R\$ 350.834,00	R\$ 350.834,00	R\$ 350.834,00	R\$ 350.834,00	R\$ 350.834,00
AUTONOMOS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
AUTONOMOS	R\$ 320.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
CONTRATOS	R\$ 1.560.290,81	R\$ 1.950.362,51	R\$ 1.950.362,51	R\$ 1.950.362,51	R\$ 1.950.362,51	R\$ 1.950.362,51
MATERIAL MEDICO / INSUMO	R\$ 320.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
MEDICAMENTOS	R\$ 400.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
A) TOTAL FIXO	R\$ 7.920.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00
B)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C) TOTAL R\$	R\$ 7.920.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00

Parcela	7	8	9	10	11	12
Item	dezembro-19	janho-20	fevereiro-20	março-20	abril-20	maio-20
RH	R\$ 6.298.803,49	R\$ 6.298.803,49	R\$ 6.298.803,49	R\$ 6.298.803,49	R\$ 6.298.803,49	R\$ 6.298.803,49
BENEFÍCIOS RH	R\$ 350.834,00	R\$ 350.834,00	R\$ 350.834,00	R\$ 350.834,00	R\$ 350.834,00	R\$ 350.834,00
AUTONOMOS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
CONCESSIONÁRIAS	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
CONTRATOS	R\$ 1.950.362,51	R\$ 1.950.362,51	R\$ 1.950.362,51	R\$ 1.950.362,51	R\$ 1.950.362,51	R\$ 1.950.362,51
MATERIAL MEDICO / INSUMO	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
MEDICAMENTOS	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
A) TOTAL FIXO	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00
B)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C) TOTAL R\$	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00

Parcela	13	14	15	16	17	18
Item	junho-20	julho-20	agosto-20	setembro-20	outubro-20	novembro-20
RH	R\$ 6.298.803,49	R\$ 6.298.803,49	R\$ 6.298.803,49	R\$ 6.298.803,49	R\$ 6.298.803,49	R\$ 6.298.803,49
BENEFÍCIOS RH	R\$ 350.834,00	R\$ 350.834,00	R\$ 350.834,00	R\$ 350.834,00	R\$ 350.834,00	R\$ 350.834,00
AUTONOMOS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
CONCESSIONÁRIAS	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
CONTRATOS	R\$ 1.950.362,51	R\$ 1.950.362,51	R\$ 1.950.362,51	R\$ 1.950.362,51	R\$ 1.950.362,51	R\$ 1.950.362,51
MATERIAL MEDICO / INSUMO	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
MEDICAMENTOS	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
A) TOTAL FIXO	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00
B)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C) TOTAL R\$	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00

Parcela	19	20	21	22	23	24
Item	dezembro-20	janho-21	fevereiro-21	março-21	abril-21	maio-21
RH	R\$ 6.298.803,49	R\$ 6.298.803,49	R\$ 6.298.803,49	R\$ 6.298.803,49	R\$ 6.298.803,49	R\$ 6.298.803,49
BENEFÍCIOS RH	R\$ 350.834,00	R\$ 350.834,00	R\$ 350.834,00	R\$ 350.834,00	R\$ 350.834,00	R\$ 350.834,00
AUTONOMOS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
CONCESSIONÁRIAS	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
CONTRATOS	R\$ 1.950.362,51	R\$ 1.950.362,51	R\$ 1.950.362,51	R\$ 1.950.362,51	R\$ 1.950.362,51	R\$ 1.950.362,51
MATERIAL MEDICO / INSUMO	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
MEDICAMENTOS	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
A) TOTAL FIXO	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00
B)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C) TOTAL R\$	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00

Total	25	24 Meses
Item	01 a 06 de junho 2021	TOTAL
RH	R\$ 1.259.760,70	R\$ 151.171.283,70
BENEFÍCIOS RH	R\$ 70.166,80	R\$ 8.420.816,00
AUTONOMOS	R\$ -	R\$ -
CONCESSIONÁRIAS	R\$ 80.000,00	R\$ 9.600.000,00
CONTRATOS	R\$ 390.072,50	R\$ 46.808.700,24
MATERIAL MEDICO / INSUMO	R\$ 80.000,00	R\$ 9.600.000,00
MEDICAMENTOS	R\$ 100.000,00	R\$ 12.000.000,00
A) TOTAL FIXO	R\$ 1.980.000,00	R\$ 237.599.999,94
B)	R\$ -	R\$ -
C) TOTAL R\$	R\$ 1.980.000,00	R\$ 237.599.999,94